NOTA INFORMATIVA

FEVEREIRO 2026

CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

Decreto-Lei n.º 87/2024, de 7 de novembro
Decreto-Lei n.º 91/2024, de 22 de novembro

NOTA DE AUTOR

"Com a progressiva digitalização da justiça, a citação e a notificação eletrónica passam a assumir um papel central na tramitação dos processos judiciais, impondo às pessoas coletivas novos deveres de organização e acompanhamento processual. Findo o período transitório, a partir de 2026, a citação e a notificação eletrónica tornam-se obrigatórias para todas as empresas. Mais do que uma alteração formal, esta mudança tem impacto direto na gestão do risco jurídico das empresas, uma vez que a falta de consulta das comunicações eletrónicas não impede a produção dos respetivos efeitos legais."

Inês Sofia Machado
Jurista

O que é a citação e notificação eletrónica?

A citação e notificação eletrónica correspondem à transmissão digital de comunicações judiciais através de uma **área reservada no sistema informático dos tribunais**, sendo o destinatário simultaneamente alertado por via eletrónica, através de um endereço previamente registado.
O regime aplica-se a:

- **Pessoas coletivas (empresas):** obrigatoriamente a partir de 2026;
- **Pessoas singulares:** mediante adesão voluntária.

O novo enquadramento aplicável às empresas

A partir de 2026, as empresas deixam de ser, em regra, citadas por carta registada, passando a receber as comunicações judiciais por via exclusivamente eletrónica. Este modelo pressupõe uma atuação diligente por parte das empresas, sob pena de os prazos processuais começarem a correr sem que exista conhecimento efetivo da citação.
A omissão de consulta das comunicações eletrónicas pode, assim, traduzir-se na perda de oportunidades de defesa, com consequências processuais e financeiras relevantes.

Como aderir ao regime de citação e notificação eletrónica?

A adesão ao sistema exige a adoção de **dois procedimentos essenciais:**

- **Registo da Morada Única Digital:** corresponde ao endereço de correio eletrónico indicado para efeitos de receção de avisos relativos a citações e notificações judiciais.

O registo é efetuado através do portal oficial do Estado, na funcionalidade **"Aderir às notificações eletrónicas"**.

IMPORTANTE: O endereço eletrónico indicado deve ser consultado diariamente, funciona como a caixa de correio judicial da empresa.

- **Criação da área reservada de acesso:** permite o acesso seguro às citações e notificações disponibilizadas pelos tribunais. A criação deste acesso é efetuada no **portal dos tribunais**, na opção **"Citação e notificação eletrónica"**.

Funcionamento da citação eletrónica

A citação eletrónica opera da seguinte forma:

- a citação é disponibilizada na área reservada da empresa;
- é enviado um aviso para a Morada Única Digital, com identificação do tribunal e do processo.

A data relevante para efeitos legais depende do momento da consulta ou da verificação dos prazos legalmente previstos.



Consequências da não consulta da citação eletrónica

O regime distingue várias situações:

- **Inexistência de registo de endereço eletrónico:** Caso não exista endereço eletrónico registado, é efetuada uma única citação por via postal, com um custo de 0,5 UC (51,00 €), suportado pela empresa.
- **Endereço eletrónico registado, mas ausência de consulta no prazo de 8 dias:**

A citação **presume-se efetuada no 8.º dia**, iniciando-se os prazos processuais, sendo posteriormente enviado um aviso postal para a sede da empresa, sem efeito suspensivo.

Funcionamento das notificações eletrónicas

Sempre que não exista mandatário constituído, as notificações são disponibilizadas na área reservada do destinatário, sendo enviado aviso para a Morada Única Digital.

A notificação considera-se efetuada:

- no **3.º dia posterior à disponibilização**, ou
- no **primeiro dia útil seguinte**, caso aquele dia não seja útil.

MANTENHA-SE INFORMADO

CONNOSCO!

RL

RODRIGUES LEMOS
ADVOGADOS

Em suma...

O novo regime de citação e notificação eletrónica insere-se no esforço de modernização da justiça, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, mas exige das empresas uma adaptação efetiva dos seus procedimentos internos.



A partir de 2026, a falta de acompanhamento da área reservada e da Morada Única Digital não impede a produção de efeitos jurídicos, tornando essencial a implementação de rotinas de controlo e monitorização.